



PREFEITURA MUNICIPAL DE OLIVEIRA
Paço Municipal Ministro Eliseu Resende
Secretaria M. de Administração – Diretoria de Licitações
Praça XV de Novembro, 127 – Centro – Oliveira-MG – 35.540-000
licitacao.pmo.oliveira@gmail.com – (37) 3331-9898



CHECK-LIST - PROCESSO LICITATÓRIO Nº 102/2025 – CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA Nº 009/2025. DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO E PROPOSTA DA EMPRESA M.A.P. TRANSPORTES E CONSTRUÇÕES LTDA.

Data da sessão pública: 16/12/2025

Data agendada para habilitação/inabilitação da empresa: 22/12/2025

DOCUMENTOS	Sim	Não
9.8.1 Documento de identidade do representante legal da empresa	X	
9.8.2 No caso de empresário individual: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;		
9.8.3 Em se tratando de microempreendedor individual – MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio www.portaldoempreendedor.gov.br ;		
9.8.4 No caso de sociedade empresária ou empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI: ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado na Junta Comercial da respectiva sede, acompanhado de documento comprobatório de seus administradores;		
9.8.5 Inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz, no caso de ser o participante sucursal, filial ou agência;	X	
9.8.6 No caso de sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil das Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de prova da indicação dos seus administradores;		
9.8.7 No caso de cooperativa: ata de fundação e estatuto social em vigor, com a ata da assembleia que o aprovou, devidamente arquivado na Junta Comercial ou inscrito no Registro Civil das Pessoas Jurídicas da respectiva sede, bem como o registro de que trata o art. 107 da Lei nº 5.764, de 1971;		
9.8.8 No caso de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País: decreto de autorização;		
9.8.9 Os documentos acima deverão estar acompanhados de		



SECRETARÍA DE
MUNICIPALIDAD

PROYECTO DE LEY

DE FOMENTO A LA ACTIVIDAD EMPRESARIAL

QUE MODIFICA LA LEY Nº 17.334, DE 1968, Y LA LEY Nº 17.335, DE 1968

QUE MODIFICA LA LEY Nº 17.336, DE 1968, Y LA LEY Nº 17.337, DE 1968

QUE MODIFICA LA LEY Nº 17.338, DE 1968, Y LA LEY Nº 17.339, DE 1968

El Presidente de la República, en uso de sus facultades, decreta: Que se promulga la presente Ley, que entrará en vigencia a partir de su publicación en el Diario Oficial.

En Santiago, a los 15 días del mes de mayo del 2008.

En testimonio de lo cual, se expide el presente Decreto, en la ciudad de Santiago, a los 15 días del mes de mayo del 2008.

En la ciudad de Santiago, a los 15 días del mes de mayo del 2008.

En la ciudad de Santiago, a los 15 días del mes de mayo del 2008.

En la ciudad de Santiago, a los 15 días del mes de mayo del 2008.

En la ciudad de Santiago, a los 15 días del mes de mayo del 2008.

En la ciudad de Santiago, a los 15 días del mes de mayo del 2008.

En la ciudad de Santiago, a los 15 días del mes de mayo del 2008.

En la ciudad de Santiago, a los 15 días del mes de mayo del 2008.

En la ciudad de Santiago, a los 15 días del mes de mayo del 2008.

En la ciudad de Santiago, a los 15 días del mes de mayo del 2008.

En la ciudad de Santiago, a los 15 días del mes de mayo del 2008.

En la ciudad de Santiago, a los 15 días del mes de mayo del 2008.

En la ciudad de Santiago, a los 15 días del mes de mayo del 2008.

En la ciudad de Santiago, a los 15 días del mes de mayo del 2008.

En la ciudad de Santiago, a los 15 días del mes de mayo del 2008.

En la ciudad de Santiago, a los 15 días del mes de mayo del 2008.

En la ciudad de Santiago, a los 15 días del mes de mayo del 2008.

En la ciudad de Santiago, a los 15 días del mes de mayo del 2008.

En la ciudad de Santiago, a los 15 días del mes de mayo del 2008.

En la ciudad de Santiago, a los 15 días del mes de mayo del 2008.

En la ciudad de Santiago, a los 15 días del mes de mayo del 2008.

En la ciudad de Santiago, a los 15 días del mes de mayo del 2008.

En la ciudad de Santiago, a los 15 días del mes de mayo del 2008.

En la ciudad de Santiago, a los 15 días del mes de mayo del 2008.



PREFEITURA MUNICIPAL DE OLIVEIRA
Paço Municipal Ministro Eliseu Resende
Secretaria M. de Administração – Diretoria de Licitações
Praça XV de Novembro, 127 – Centro – Oliveira-MG – 35.540-000
licitacao.pmo.oliveira@gmail.com – (37) 3331-9898



todas as alterações ou da consolidação respectiva;		
9.9.1 Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ) ou no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF), conforme o caso;	X	
9.9.2 Prova de inscrição no cadastro de contribuintes estadual e/ou municipal, se houver relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;	X	
9.9.3 Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02/10/2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional.	X	
9.9.4 Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);	X	
9.9.5 Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a justiça do trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452/1943;	X	
9.9.6 Prova de regularidade junto à Fazenda Estadual, através da Certidão Negativa conjunta junto aos Tributos Estaduais, emitida pela Secretaria da Fazenda Estadual onde a empresa for sediada;	X	
9.9.7 Prova de regularidade junto à Fazenda Municipal, através da Certidão Negativa junto aos Tributos Municipais, emitida pela Secretaria da Fazenda Municipal onde a empresa for sediada;	X	
9.10.1 Certidão Negativa de falência, de concordata, de recuperação judicial ou extrajudicial (Lei nº 11.101/2005), expedida pelo distribuidor da sede da empresa, datado dos últimos 90 (noventa) dias, ou que esteja dentro do prazo de validade expresso na própria Certidão;		
9.10.2 No caso de certidão positiva de recuperação judicial ou extrajudicial, o licitante deverá apresentar a comprovação de que o respectivo plano de recuperação foi acolhido judicialmente, na forma do art. 58, da Lei n.º 11.101, de 09 de fevereiro de 2005, sob pena de inabilitação, devendo, ainda, comprovar todos os demais requisitos de habilitação.	X	
9.10.3 Balanço patrimonial com suas respectivas notas explicativas e demonstrações contábeis dos 2 (dois) últimos exercícios sociais,	FALTAM NOTAS EXPLICATIVAS	



PREFEITURA MUNICIPAL DE OLIVEIRA

Paço Municipal Ministro Eliseu Resende

Secretaria M. de Administração – Diretoria de Licitações

Praça XV de Novembro, 127 – Centro – Oliveira-MG – 35.540-000

licitacao.pmo.oliveira@gmail.com – (37) 3331-9898



já exigíveis e apresentados na forma da lei, que comprovem a boa situação financeira da empresa, por meio dos itens abaixo a serem analisados (9.10.4 a 9.10.7), vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, podendo ser atualizados por índices oficiais quando encerrado há mais de 3 (três) meses da data de apresentação da proposta, nos termos do art. 69, I da Lei 14.133/2021;

9.10.3.1 No caso de empresa constituída no exercício social vigente, admite-se a apresentação de balanço patrimonial e demonstrações contábeis referentes ao período de existência da sociedade;

9.10.3.2 É admissível o balanço intermediário, se decorrer de lei ou contrato social/estatuto social.

9.10.3.3 Caso o licitante seja cooperativa, tais documentos deverão ser acompanhados da última auditoria contábil-financeira, conforme dispõe o artigo 112 da Lei nº 5.764, de 1971, ou de uma declaração, sob as penas da lei, de que tal auditoria não foi exigida pelo órgão fiscalizador;

9.10.4 A comprovação da situação financeira da empresa será constatada mediante obtenção de índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC), superiores a 1 (um) resultantes da aplicação das fórmulas:

9.10.5

$$LG = \frac{\text{Ativo Circulante} + \text{Realizável a Longo Prazo}}{\text{Passivo Circulante} + \text{Passivo Não Circulante}}$$

$$SG = \frac{\text{Ativo Total}}{\text{Passivo Circulante} + \text{Passivo Não Circulante}}$$

$$LC = \frac{\text{Ativo Circulante}}{\text{Passivo Circulante}}$$

X

9.10.6 As empresas que apresentarem resultado inferior ou igual a 1 (um) em qualquer dos índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC), deverão comprovar, considerados os riscos para a Administração, e, a critério da autoridade competente, o capital mínimo ou o patrimônio líquido mínimo de 10% (dez por cento) do valor estimado da contratação ou do item pertinente, nos termos do art. 69, §4º da Lei



PREFEITURA MUNICIPAL DE OLIVEIRA

Paço Municipal Ministro Eliseu Resende

Secretaria M. de Administração – Diretoria de Licitações

Praça XV de Novembro, 127 – Centro – Oliveira-MG – 35.540-000

licitacao.pmo.oliveira@gmail.com – (37) 3331-9898



14.133/2021.

9.10.7 As licitantes deverão ainda complementar a comprovação da qualificação econômico-financeira por meio de comprovação de patrimônio líquido de 10% (dez por cento) do valor estimado da contratação, por meio da apresentação do balanço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social, apresentados na forma da lei, vedada a substituição por balancetes ou balanços provisórios, podendo ser atualizados por índices oficiais quando encerrados há mais de 3 (três) meses da data da apresentação da proposta

X

9.11.1 Comprovante atualizado de registro ou inscrição da pessoa jurídica na entidade profissional competente;

X

9.11.2. Atestado de Capacidade Técnica emitido por pessoa jurídica de direito público ou privado, devidamente registrada no CREA (Conselho Regional de Engenharia e Agronomia) ou no CAU (Conselho de Arquitetura e Urbanismo), comprovando experiência anterior condizente com o objeto da presente licitação;

9.11.3. Comprovação de que a licitante possui em seu quadro permanente, na data prevista para entrega da proposta, profissional de nível superior, devidamente registrado no CREA (Conselho Regional de Engenharia e Agronomia) ou no CAU (Conselho de Arquitetura e Urbanismo), detentor de atestado de responsabilidade técnica que comprovem ter executado, de forma satisfatória, serviços de características semelhantes ao objeto desta licitação, tais como:

- a) Execução de muro de fechamento ou divisório; ou
- b) Execução de alvenaria de vedação com estrutura de concreto armado.

9.11.3.1 As exigências técnicas solicitadas justificam-se pela complexidade da obra, tanto no aspecto técnico, quanto em relação ao valor significativo do objeto. É fundamental a comprovação de experiência nos itens citados acima, para garantir a boa execução, que se faz 100% do montante do valor da obra, para garantir a boa execução e expertise adequada da empresa.

**QUALIFICAÇÃO
TÉCNICA
(DEPARTAMENTO
DE ENGENHARIA)**

9.11.4 O vínculo entre o responsável técnico e a empresa será provado pelas certidões de registros nos respectivos conselhos (CREA ou CAU) e pela apresentação de um desses documentos: cópia do contrato de prestação de serviços entre a empresa e o Responsável Técnico; cópia da carteira de trabalho do responsável

X



SECRETARIA DE EDUCACAO SUPERIOR
INSTITUTO DE APLICACAO DE EDUCACAO SUPERIOR
RUA DO OURO, 150 - JARDIM JOSE ALVES
Cidade de São Paulo - Estado de São Paulo
CEP 05400-000

1. O presente documento tem por objetivo informar a todos os interessados sobre a realização do curso de graduação em Engenharia de Software, oferecido pelo Instituto de Aplicação de Educação Superior, em parceria com a Universidade de São Paulo. O curso é destinado a estudantes que desejam adquirir conhecimentos e habilidades para atuar na área de desenvolvimento de sistemas de software.

2. O curso de graduação em Engenharia de Software é oferecido em regime de tempo integral, com duração de quatro anos. O curso é dividido em quatro semestres, sendo que o primeiro semestre é dedicado ao estudo de fundamentos de engenharia e matemática.

3. O curso de graduação em Engenharia de Software é oferecido em regime de tempo integral, com duração de quatro anos. O curso é dividido em quatro semestres, sendo que o primeiro semestre é dedicado ao estudo de fundamentos de engenharia e matemática. O curso é oferecido em regime de tempo integral, com duração de quatro anos. O curso é dividido em quatro semestres, sendo que o primeiro semestre é dedicado ao estudo de fundamentos de engenharia e matemática.

4. O curso de graduação em Engenharia de Software é oferecido em regime de tempo integral, com duração de quatro anos. O curso é dividido em quatro semestres, sendo que o primeiro semestre é dedicado ao estudo de fundamentos de engenharia e matemática. O curso é oferecido em regime de tempo integral, com duração de quatro anos. O curso é dividido em quatro semestres, sendo que o primeiro semestre é dedicado ao estudo de fundamentos de engenharia e matemática.

QUADRO DE
TÍTULOS
DE ATRIBUIÇÃO
DE CARGOS



PREFEITURA MUNICIPAL DE OLIVEIRA
Paço Municipal Ministro Eliseu Resende
Secretaria M. de Administração – Diretoria de Licitações
Praça XV de Novembro, 127 – Centro – Oliveira-MG – 35.540-000
licitacao.pmo.oliveira@gmail.com – (37) 3331-9898



técnico; ou pelo contrato social devidamente registrado na Junta Comercial, quando, neste caso, o profissional fizer parte do quadro societário da empresa;		
9.11.5 Declaração, fornecida pelo Departamento de Engenharia da Secretaria Municipal de Obras e Serviços Urbanos desta Prefeitura, de que o licitante, por intermédio de representante legal devidamente qualificado para esse fim, vistoriou suas instalações e que é detentor de todas as informações relativas à execução dos serviços. (A declaração de visita técnica só será válida no seu original).		X
9.11.6 A Declaração de Visita Técnica poderá ser substituída por Declaração de Responsabilidade emitida pela empresa licitante nos moldes do Anexo XXI deste Edital.	X	
9.12.1 Declaração de que cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 3º da Lei Complementar nº 123/2006, se for o caso, estando apta a usufruir do tratamento favorecido estabelecido em seus arts. 42 a 49 e que não celebrou contratos com a Administração Pública cujos valores extrapolam a receita bruta máxima admitida para fins de enquadramento como empresa de pequeno porte;	X	
9.12.2 Declaração de que está ciente e concorda com as condições contidas no Edital e seus anexos	X	
9.12.3 Declaração de que cumpre os requisitos para a habilitação definidos no Edital e que a proposta apresentada está em conformidade com as exigências editalícias;	X	
9.12.4 Declaração de que inexistem fatos impeditivos para sua habilitação no certame, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores;	X	
9.12.5 Declaração de que não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7º, XXXIII, da Constituição Federal de 1998;	X	
9.12.6 Declaração de que a proposta foi elaborada de forma independente;	X	
9.12.7 Declaração de Idoneidade;	X	
9.12.8 Declaração de autenticidade dos documentos apresentados;	X	
9.12.9 Declaração de que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da previdência social;	X	
9.12.10 Declaração de abrangência integral dos custos e observância de valores de mercado;	X	
9.12.11 Declaração de disponibilidade de corpo técnico;	X	



PREFEITURA MUNICIPAL DE OLIVEIRA
Paço Municipal Ministro Eliseu Resende
Secretaria M. de Administração – Diretoria de Licitações
Praça XV de Novembro, 127 – Centro – Oliveira-MG – 35.540-000
licitacao.pmo.oliveira@gmail.com – (37) 3331-9898



9.12.12 Declaração de conformidade dos documentos técnicos do
certame;

X

OBSERVAÇÃO: Certificamos que a empresa **M.A.P. TRANSPORTES E CONSTRUÇÕES LTDA.**, apresentou toda a documentação necessária para sua habilitação, CONTUDO, é preciso adequar o item 9.10.3, para que a habilitação possa ser feita.

Oliveira, 22 de dezembro de 2025.

Paulo Roberto de Sousa Silva
EQUIPE DE APOIO

Mariano dos Santos Ribeiro
EQUIPE DE APOIO

